CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
06
Fl.
SERVIDOR
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 464/2013

AUTOR: Vereador Leandro Guerrilha

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a realização de campanha educativa para prevenir a morte súbita em praticantes de atividades físicas no Município de Salvador e criação de Planos de Emergência para primeiros socorros em lugares de prática de atividade esportiva."

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Junior

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 464 de 2013, de autoria do ilustre Vereador Leandro Guerrilha, que indica ao Excelentíssimo Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a realização de campanha educativa para prevenir a morte súbita em praticantes de atividades físicas no Município de Salvador e criação de Planos de Emergência para primeiros socorros em lugares de prática de atividade esportiva.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere a alcaide desta cidade, a realização de campanha educativa para a prevenção de mortes súbitas aos praticantes de atividades físicas e a criação de Planos de Emergência para

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
07
SERVIDOR
6096
MAT.

primeiros socorros em lugares de prática de atividade esportiva, considerando o aumento de casos de morte súbita de pessoas praticantes de atividades físicas durante a prática de esportes, ocorrendo a morte de um brasileiro a cada dois minutos em decorrência de morte súbita, uma doença que paralisa o coração e depende da ajuda de outra pessoa para a vítima ser salva.

Assim sendo, a matéria aludida traz importante preocupação com a saúde dos praticantes de esporte da nossa capital, sendo de relevante interesse da sociedade.

Quanto à competência, a referida proposta cuida de interesses inerentes também ao nosso município, tendo assento, portanto em mandamento constitucional insculpido no art. 30, inciso I que diz que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos do art. 197 do Regimento Interno da Casa: "proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

Destarte, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 464 de 2013.

É o nosso parecer.

Em 08.08.13

Geraldo Junior

Vereador - PTN